

## **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 457, DE 2005.**

### **EMENDA N° , DE 2005 (Do Sr. JOSE PIMENTEL)**

*Aumenta o limite de idade para a aposentadoria compulsória, estabelecendo regra de transição.*

Acrescente-se artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

*Artigo.... O limite de idade a que se refere o inciso II do parágrafo 1º do artigo 40 da Constituição Federal, será aumentado até o máximo de 75 anos, a partir do dia primeiro de janeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda, na proporção de 1 (um) ano para cada 5 (cinco) anos de contribuição.*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda ora proposta visa a adequação do texto constitucional constante na Proposta de Emenda à Constituição que objetiva ampliar a idade para a aposentadoria compulsória dos membros dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

O aumento da expectativa de vida dos brasileiros e a necessidade de prolongar a permanência desses servidores em atividade, motivou a presente Proposta. Ocorre que esse aumento não pode se dar de forma brusca e imediata. Deve haver a adaptação gradual da norma, fazendo com que o processo se justifique pelo decorrer do tempo.

Tal necessidade se apresenta pela própria configuração do Poder Judiciário, cujo formato impõe, para a oxigenação na carreira da



6B542E3256

magistratura, limites temporais em seu exercício, de modo que, a permanência escalonada gerará menor desestímulo aos graus inferiores da carreira, tornando, em consequência, razoável a ampliação proposta.

Ressalte-se, também, que da forma apresentada, o texto vem de encontro aos argumentos à favor da continuidade na carreira, considerada a capacidade produtiva dos ocupantes dos cargos públicos, com faixa etária mais elevada, bem assim a ampliação da expectativa de vida da população brasileira que, também alinhada ao contexto, acontece de forma gradual.

Imperiosa, portanto, a passagem progressiva, permitindo ajuste da norma à realidade dos fatos e, ainda, os efeitos da elevação trarão menor prejuízo ao serviço público em geral.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres Pares pelo acolhimento da Emenda que propõe regra de transição quando da alteração do texto constitucional, no que tange ao artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”.

Sala da Comissão, em ..... de ... ..... de 2005.

Deputado **JOSE PIMENTEL**



6B542E3256